



MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.949/2011 – PMM

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DAS QUADRAS 118 E 119 DO LOTEAMENTO VERÃO TROPICAL NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Estão DESAFETADAS as áreas que compreendem as quadras de números:

- Quadra nº. 118 de forma regular com 8.648,00m<sup>2</sup> de área, destinada a áreas institucionais;
- Quadra nº. 119 de forma regular com 8.648,00m<sup>2</sup> de área, destinada a áreas institucionais;
- As quadras 118 e 119 estão inclusas nas áreas especificadas do Loteamento Verão Tropical como áreas institucionais equivalente a 23.036,80m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** Estas quadras são integrantes do loteamento denominado "VERÃO TROPICAL" e devidamente registradas sob a matrícula nº 7834 a 7981, do livro nº 2-AQ, de Registro Geral, do Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca afetadas como Área Institucional, respectivamente as quais passarão a se constituir em:

- (02) quadras de números:
  - 118 de forma regular contendo 28 (vinte e oito) lotes;
  - 119 de forma regular contendo 09 (nove) lotes;
- Abertura prolongamento da antiga Via 01 - atual Av. 1ª Teleamapá, com aproximadamente 3.327,06 m<sup>2</sup>;
- As áreas institucionais permaneceram com área de 5.740,80m<sup>2</sup>

**Art. 3º** A regularização destas quadras deve ser imediatamente feita junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, em consonância com o Art. 28 da Lei nº 6.766/79, acompanhado do projeto de alteração e respectivo memorial descritivo.

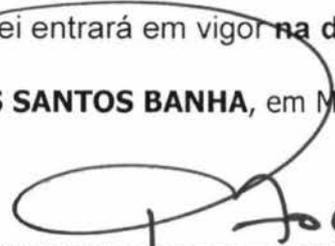
Parte do dispositivo no Art. 28 acima referido, no que diz respeito ao acordo entre loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, deixa de ser observado, tendo em vista que dita área foi totalmente invadida, em cujos lotes foram edificadas benfeitorias que respeitam as dimensões de cada lote invadido.

**Art. 4º** HOMOLOGAR o desmembramento já efetivado, constituindo-se cada Quadra conforme especificado no artigo 3º.

**Art. 5º** Determinar junto a SEMDUH a regularização e legalização dos referidos Lotes, nas formas previstas em Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor **na data de sua publicação.**

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP., 28 de DEZEMBRO de 2011.



**ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
SECRETARIAÇÃO LEGISLATIVA - CM/2